

LEI Nº 6.866, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Colatina, a concessão de homenagens oficiais à pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, em processo transitado em julgado, assim como condenadas por qualquer Conselho de Classe profissional devidamente registrado no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º se estende também à pessoas que tenham sido condenadas por atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

Art. 3º - Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2021.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2021.



Secretária Municipal de Gabinete.

